



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 118/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 769565**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de mudas de flores e insumos, visando jardinagem do município de Joinville**. Aos 05 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 23 de agosto de 2019, documento SEI nº 4415668, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 29 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA**, no valor unitário de R\$ 13,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2019, documento SEI nº 4495928, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4495947, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documentos SEI nºs 4495989 e 4496042, elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, realizado o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,542, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00** e QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,174, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "i" do edital, quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alínea "i" do presente edital quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Diante do exposto, por não restarem propostas classificadas, a Pregoeira declara o item **fracassado. ITEM 02 – HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA**, no valor unitário de R\$ 13,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2019, documento SEI nº 4495928, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4495947, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documentos SEI nºs 4495989 e 4496042, elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, realizado o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,542, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00** e QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,174, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "i" do edital, quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alínea "i" do presente edital quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Diante do exposto, por não restarem propostas classificadas, a Pregoeira declara o item **fracassado. ITEM 03 – HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA**, no valor unitário de R\$ 14,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2019, documento SEI nº 4495928, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4495947, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de

habilitação, documentos SEI nºs 4495989 e 4496042, elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, realizado o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,542, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00** e QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,174, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "i" do edital, quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alínea "i" do presente edital quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Diante do exposto, por não restarem propostas classificadas, a Pregoeira declara o item **fracassado. ITEM 04 – HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA**, no valor unitário de R\$ 14,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2019, documento SEI nº 4495928, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4495947, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documentos SEI nºs 4495989 e 4496042, elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, realizado o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,542, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00** e QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,174, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "i" do edital, quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alínea "i" do presente edital quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Diante do exposto, por não restarem propostas classificadas, a Pregoeira declara o item **fracassado. ITEM 05 – HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA**, no valor unitário de R\$ 14,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2019, documento SEI nº 4495928, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4495947, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documentos SEI nºs 4495989 e 4496042, elencados no item 9 do instrumento convocatório, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital, realizado o cálculo dos índices conforme exigido no instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,542, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00** e QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,174, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "i" do edital, quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alínea "i" do presente edital quanto ao Quociente de Liquidez Corrente e Quociente de Grau de Endividamento. Diante do exposto, por não restarem propostas classificadas, a Pregoeira declara o item **fracassado. ITEM 06 - CIA DA FLOR LTDA**, no valor unitário de R\$ 13,33. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do edital, sendo, portanto, **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, por não restarem propostas classificadas, a Pregoeira declara o item **fracassado**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2019, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a)**



Público(a), em 05/09/2019, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4511027** e o código CRC **9B344BA9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.065242-8

4511027v2

4511027v2